

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 017/2026/CCJR-CMVC, DE 08 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 016/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 551, DO DIA

14 | 05 | 26


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2026.
INSTITUI O PROGRAMA AÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ITINERANTE
NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA
DO CEARÁ, CRIA OS SELOS
ESCOLA OURO, ESCOLA PRATA E
ESCOLA BRONZE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que objetiva instituir o Programa “**Aplicação Transparente**”, bem como criar o Banco de Aplicadores de Avaliações Institucionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará/CE.

A proposição estabelece normas relativas à seleção, convocação, atribuições e concessão de bolsas aos profissionais responsáveis pela aplicação de avaliações institucionais da rede municipal de ensino, disciplinando ainda os critérios administrativos e operacionais pertinentes à execução do programa.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 23, V, e 30, I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 211, § 2º, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, sendo plenamente legítima a adoção de políticas públicas voltadas ao aprimoramento da gestão educacional e dos mecanismos de *avaliação institucional*.

Nesse contexto, a criação de programa voltado à organização e

transparência da aplicação de avaliações educacionais representa medida compatível com o dever constitucional de promoção da qualidade da educação pública, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da melhoria dos indicadores educacionais.

A proposição possui iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata da organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, da implementação de programa governamental e da disciplina de atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

Nos termos do **artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal**, aplicado ao Município por simetria constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores e estruturação de órgãos da administração pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que matérias relacionadas à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal inserem-se na esfera de iniciativa reservada do Executivo.

Assim, não há vício formal de iniciativa.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos, na forma daquilo que preconiza a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.

IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 016/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

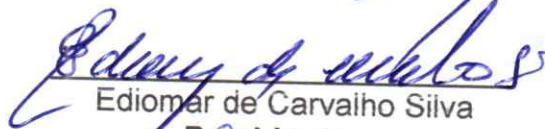
É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

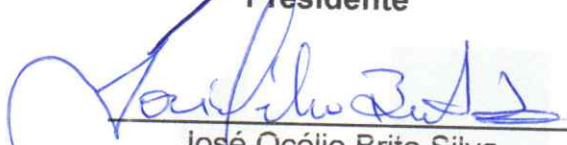
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 016/2026, INSTITUI O PROGRAMA APLICAÇÃO TRANSPARENTE, CRIA O BANCO DE APLICADORES DE AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ, DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CONCESSÃO DE BOLSA AOS APLICADORES E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO**, sem emendas.

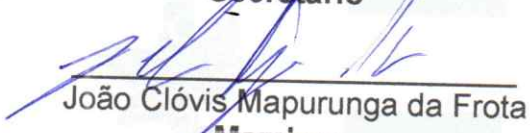

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 08 de maio de 2026.